



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 177, DE 2020
(PLP Nº 194/2020, PLP Nº 228/2020)**

Altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1968, para estabelecer a primeira infância como prioridade na elaboração dos planos plurianuais; vedar a constituição de reserva de contingência os recursos provenientes de doação e os destinados aos fundos da Criança e do Adolescente; excluir de limitação de empenho e de pagamento os recursos dos fundos da Criança e do Adolescente, os destinados a políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância e os provenientes de doação; instituir a obrigatoriedade de inclusão de metas para a primeira infância no projeto de lei de diretrizes orçamentárias e tipificar o seu descumprimento injustificado como crime de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao artigo nº 2º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os planos plurianuais deverão estabelecer objetivos e metas específicos voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, cujo atendimento deverá ser prioritário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**
Presidente

